

RESPOSTA AO RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº: 59580.000898/2023-80

REFERÊNCIA: Fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fábrica de extrato de tomate e tomate seco, apicultura, meliponicultura, fabricação de farinha e comércio de produtos da agricultura familiar, com vistas a apoiar a estruturação de arranjos produtivos, em diversos municípios da área de atuação da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado do Maranhão, distribuídos em 87 (oitenta e sete) itens.

RECORRENTE: FACILITA SERV VEND E ASSIST TEC AGROIND LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10.

RECORRIDA: VIA 40 SOLUCOES LTDA, CNPJ: 17.902.979/0001-96.

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa: FACILITA SERV VEND E ASSIST TEC AGROIND LTDA, CNPJ: 10.304.614/0001-10, em face da habilitação da empresa VIA 40 SOLUCOES LTDA, CNPJ: 17.902.979/0001-96, referente ao **item 34** (Kit de irrigação localizada por gotejamento) do Pregão eletrônico nº 09/2023. A manifestação de intenção de recurso e o recurso foram apresentados tempestivamente, estando, assim, presente o pressuposto para seu julgamento.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente, observando o disposto no § 1º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 09/2023, interpôs tempestivamente as razões recursais, as quais podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

3. DAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida, observando o disposto no § 2º do art. 44 do Decreto nº 10.024/2019, assim como o item 5 do Edital nº 09/2023, apresentou tempestivamente suas contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, que podem ser visualizadas no Portal de Compras do Governo Federal e no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

4. DA ANÁLISE E ALEGAÇÕES

Apresentadas tempestivamente as razões recursais e as contrarrazões analisaremos os pontos discutidos pela Recorrente e pela Recorrida:

4.1. A recorrente alega que a empresa recorrida (Via 40 Soluções LTDA) não possui em seu contrato social um objeto compatível com o (item 34 - Kit de irrigação localizada por gotejamento) da licitação.

Na peça recursal apresentada, a Recorrente solicita a inabilitação da empresa VIA 40 SOLUCOES LTDA, CNPJ: 17.902.979/0001-96, por não conter em seu contrato social objeto pertinente à licitação.

O contrato Social apresentado pela empresa VIA 40 SOLUCOES LTDA, CNPJ: 17.902.979/0001-96, descreve os serviços prestados pela empresa, destacamos alguns: 01.61-0-03 – Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita e 43.21-500 – Obras de irrigação e (46.61-3-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças).

A presente licitação tem como objetivo a contratação de fornecimento de máquinas, equipamentos e materiais de uso em atividades de irrigação, aquicultura, pesca, panificação, processamento de frutas, fábrica de extrato de tomate e tomate seco, apicultura, meliponicultura, fabricação de farinha e comércio de produtos da agricultura familiar.

A licitante foi vencedora do Item 34 (Kit de irrigação localizada por gotejamento, capacidade para irrigar uma área de 500m²), objeto esse similar a alguns dos serviços descritos no objeto social da empresa (01.61-0-03 – Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita, 43.21-500 – Obras de irrigação e 46.61-3-00 – Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças).

Nesse sentido, é possível verificar que a licitante tem registrado no seu contrato social objeto semelhante ao objeto do **(item 34 - Kit de irrigação localizada por gotejamento)** licitado.

O subitem 3.1 do edital nº 09/2023, prevê que:

Poderão participar desta licitação empresas do ramo, pertinentes ao objeto desta licitação, individuais, que satisfaçam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam previamente credenciados no SICAF (nível básico do registro cadastral) e credenciadas no site www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico (sistema do Pregão Eletrônico), devendo ainda se manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

O Acórdão 642/2014 - PLENÁRIO - O relator destacou que a Lei das Licitações exige o contrato social, devidamente registrado, entre os documentos necessários para evidenciar a habilitação jurídica dos licitantes, visando:

“Justamente à comprovação de que a licitante tem a atividade comercial compatível com o objeto licitado”. Aos olhos do relator, o “objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei”

Nesse contexto, é crucial ressaltar que a licitante atendeu às exigências relativas as atividades descritas em seu objeto social. Neste sentido discorreu a Corte de Contas da União por meio do Acórdão nº 571/2006 – Segunda Câmara.

“Se uma empresa apresenta experiência adequada e suficiente para o desempenho de certa atividade, não seria razoável exigir que ela tenha detalhado o seu objeto social a ponto de prever expressamente todas as subatividades complementares à atividade principal.”

Por essa razão, não há fundamento para que a Pregoeira desqualifique a Recorrida com base na especificação do objeto social delineado no Contrato Social da empresa.

Dessa maneira, é possível constatar que a licitante possui em seu contrato social ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, não havendo necessidade que essa descrição contratual seja “*ipsis litteris*” com o item licitado, como também já forneceu o kit de irrigação, conforme comprovação através dos Atestados de Capacidade técnica.

Portanto, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não apresentar no seu contrato social ramo de atividade pertinente ao do objeto licitado, **a Pregoeira decide pela Improcedência.**

4.2. A empresa declarada vencedora, VIA 40 SOLUCOES LTDA, ofertou o produto sem detalhar os materiais que compõem o kit, marcas, modelos ou croqui de montagem, apenas replicando a descrição do item licitado presente no edital.

No recurso apresentado pela Recorrente, foi solicitada a desclassificação com base no argumento de que o modelo oferecido pela Recorrida não incluiu a lista dos materiais que compõem o kit.

A área técnica da Codevasf informou que:

“A empresa VIA 40 SOLUÇÕES EIRELI apresentou proposta para fornecimento de kit de irrigação da marca Naandanjain. É bem verdade que a empresa VIA 40 SOLUÇÕES EIRELI não citou o modelo nem o croqui, entretanto, em diligência feita no site da fabricante e em kits de irrigação do mesmo modelo recebido em anos anteriores na Codevasf/8ªSR, utilizando-se do formalismo moderado, entendemos que a falta dessas informações não prejudicou a análise da proposta.”

Dessa forma, a empresa via 40, apesar de não listar o modelo e o croqui, não inviabilizou a proposta, uma vez que área técnica da Codevasf e a pregoeira têm o dever e o poder de agir, buscando sanar informações que estejam disponíveis para todos os interessados, conforme subitem 9.4 alínea ‘c3’ do edital nº 09/2023:

Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº

13.303/2016, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- i. Questionamentos junto ao licitante vencedor para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- ii. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- iii. Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

Dessa forma, constatamos que a licitante apresentou proposta e catálogo válidos, uma vez que o produto ofertado pode ser diligenciado no site do fabricante, verificando as especificações.

Portanto, em relação ao pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter listado os materiais que compõem o kit na sua proposta e catálogo, **a Pregoeira decide pela Improcedência.**

4.3. A empresa declarada vencedora, VIA 40 SOLUCOES LTDA, apresentou como modelo ofertado o kit HORTA da marca NAANDANJAIN, entretanto o modelo ofertado não atende as especificações do edital, especialmente no que tange ao ANEXO III item 05, que requer 46 unidades do Conector dentado macho de 8,0mm, sendo que o kit horta ofertado não apresenta essa quantidade de conectores.

No recurso interposto, a Recorrente solicitou a desclassificação com base no argumento de que o modelo ofertado pela Recorrida não atende às especificações solicitadas no Edital nº 09/2023.

A área técnica da Codevasf informa que:

“Com relação ao recurso da recorrente de que o modelo ofertado não atende ao anexo III, esclarecemos que no referido anexo há uma ressalva para a quantidade de conectores do item 05, que é atendida pelo kit de irrigação proposto pela licitante vencedora. Segue ressalva com destaque para o item 05:

“Desde que não comprometa o perfeito funcionamento do sistema de irrigação, os itens 02; 05 a 12; 14; 16 e 17 poderão ser substituídos pelas seguintes peças: 01 (uma) Luva de redução com rosca 1”x3/4; 01 (uma) curva de 90° compressão de 25mm macho 3/4”; 25 (vinte e cinco) metros do tubo PN80 de 25mm, com proteção contra UV; 01 (uma) curva de 90° de compressão de 25mm; 01 (um) Tê de compressão de 25mm; 02 (dois) tampão final de compressão de 25mm; 20 (vinte) adaptador de 9/12mm

(ranhura x fêmea); 20 (vinte) conector inicial com anel 4 pontas (DI=13 mm); 20 (vinte) final de linha (DI=13mm); 02 (duas) união compressão de 25mm; 10 (dez) união com anel 4 pontas (DI=13mm); 15 (quinze) tampão para adaptador 9/12mm.”

Portanto, é observável que a licitante apresentou um modelo em conformidade com as especificações requeridas no Edital nº 09/2023.

Sendo assim, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter apresentado proposta que atenda às especificações do Edital nº 09/2023, **a Pregoeira decide pela Improcedência.**

4.4. A empresa vencedora, VIA 40 SOLUCOES LTDA, não apresentou Atestados de Capacidade Técnica (ACT's) que comprovassem a quantidade mínima de 30% exigida no Termo de Referência do edital.

A Recorrente alega que a Recorrida não apresentou a capacidade técnica no quantitativo exigida na alínea “a”, do subitem 9.1.3 do Termo de Referência, do Edital nº 09/2023.

A esse respeito, a área técnica da Codevasf informou que o quantitativo mínimo para atestar a qualificação técnica era de 357 Kits de irrigação localizada por gotejamento, com capacidade para irrigar uma área de 500m², ou equipamentos similares, ou seja, 30% de 1.190, conforme especificado no Termo de Referência.

Podemos observar que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica de 30% do objeto licitado, conforme solicitado no subitem 9.1.3 do Termo de Referência do Edital nº 09/2023:

I - Consideram-se fornecimentos similares, aqueles que se referem ao mesmo tipo de máquina, equipamento ou material previsto no item para a qual o licitante concorre, em quantidade de, no mínimo, 30% do previsto no referido item.

II - Também serão considerados fornecimentos similares, para fins de comprovação da experiência do licitante, aqueles que se referem aos equipamentos de mesma natureza e função, bem como aqueles usados no mesmo ramo de atividade (tais como: irrigação, piscicultura, pesca, panificação, etc.), de acordo com os itens da licitação para os quais a empresa apresentou proposta.

III- É permitida ao licitante a soma de atestados para o atendimento das exigências, desde que todas em seu nome na parte do fornecimento que lhe cabe.

Com base no princípio do formalismo moderado entendemos que há conformidade de natureza entre o item em disputa e os que foram entregues pela Recorrida nos três atestados de capacidade técnicas apresentados.

Portanto, constata-se que a Recorrida cumpriu os requisitos estabelecidos no Edital, tanto em termos de quantidade quanto de similaridade, considerando que os equipamentos estão voltados para o desenvolvimento de Arranjos Produtivos Locais – APL.

Dessa forma, sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não apresentar capacidade técnica no quantitativo e com a similaridade exigida no Termo de Referência do Instrumento Convocatório, **a Pregoeira decide pela Improcedência.**

5. DA DECISÃO

Pelo exposto nos subitens 4.1, 4.2, 4.3 e 4.4, a Pregoeira decide:

- a) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não apresentar no seu contrato social ramo pertinente ao do objeto licitado, **a Pregoeira decide pela Improcedência;**
- b) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter listar os materiais que compõem o kit em sua proposta e catálogo, **a Pregoeira decide pela Improcedência;**
- c) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não ter apresentado proposta que atende as especificações do Edital nº 09/2023, **a Pregoeira decide pela Improcedência;**
- d) Sobre o pedido para que a Codevasf retorne o julgamento e decida pela inabilitação da Recorrida por não apresentar atestado de capacidade técnica no quantitativo e com a similaridade exigida no Termo de Referência do Instrumento Convocatório, **a Pregoeira decide pela Improcedência;**
- e) Submeter a presente decisão à Autoridade Superior, conforme estabelece o inciso IV, do art. 13, do Decreto nº 10.024/2019.

Todos os documentos mencionados nesta Decisão encontram-se disponíveis no endereço eletrônico: <https://editais2023.codevasf.gov.br/licitacoes/8a-superintendencia-regional-sao-luis-ma/pregao-eletronico/editais-publicados-em-2023/edital-no-09-2023-e-seus-anexos/>

Claudenes Viana Furtado

Pregoeira
Det. 004/2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

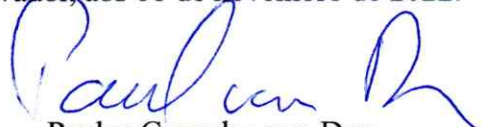
A ASSOCIAÇÃO HUMANA POVO PARA POVO BRASIL, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 08.949.168/0001-50, sediada na Rua Humberto Machado, Nº 11-A, Piatã, Salvador, Bahia, CEP 41650-096, por meio de seu representante legal, Sr. Paulus Gerardus van Dun, RNE V154466-J, CPF 897.510.784-15, Vice-Presidente, atesta, para os devidos fins, que a empresa VIA 40 SOLUÇÕES EIRELI, CNPJ: 17.902.979/000196, sediada na Praça Barão de Mossâmedes, s/nº, Quadra 23, Lote 12, Setor Central, município de Mossâmedes, Estado de Goiás, CEP: 76.150-000, forneceu para esta associação:

- **20 kits** de irrigação por gotejamento para a implantação de sistema **PAIS** (Produção Agroecológica Integrada e Sustentável);
- **60 kits** de Sistemas de irrigação Agroflorestais – (**SAF**).

A empresa foi responsável pelo fornecimento dos materiais, entrega e instalações dos kits nas propriedades beneficiadas pelos projetos em diversos municípios do estado da Bahia.

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, com pontualidade na entrega e instalação, e com qualidade nos itens fornecidos e atendimento às cláusulas contratuais e editalícias, não constando, em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Salvador, aos 06 de novembro de 2022.



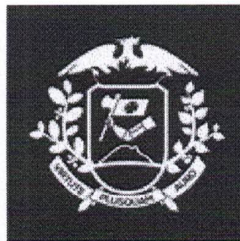
Paulus Gerardus van Dun
Vice-Presidente



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR– SEAF/MT**, com CNPJ nº03.507.415/0012-05, com endereço a Rua Engº , Arnaldo Duarte Monteiro, Edifício Engenheiro José Morbeck, S/Nº - 3º Andar - Centro Político Administrativo, Cuiabá - MT, CEP: 78049-065, através de seu representante legal Luiz Artur de Oliveira Ribeiro, RG nº 1086780-5 SSP/MT, CPF nº 910.232.381-87, ATESTA, para os devidos fins, que a empresa VIA 40 SOLUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº: 17.902.979/0001-96, sediada á Praça Barão de Mossâmedes, S/N qd. 23 lt. 12, Setor Central, cidade de Mossâmedes-Go, CEP: 76.150- 000, forneceu para essa instituição 100 kits de irrigação Aplicação para área de 10.000 m2 , sendo compostos pelo fornecimento, instalação e montagem , em conformidade com as especificações da tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
CONJUNTO ELETROBOMBA CENTRIFUGA ENTRADA 1.1/2" E SAÍDA DE 1.1/4", 2CV, MONOFÁSICO, SELO MECÂNICO, VAZÃO MÍNIMA Q=13M³/H, ALTURA MANOMÉTRICA TOTAL MÍNIMA DE P=28M.C.A, MONTADO EM BASE FERRO COM CHAVE MAGNÉTICA PARA 220V E COM 30M DE CABO 4X4MM²	UND	100
ADAPTADOR SIMPLES FF DE 1.1/2" X 3"	UND	200
ABRAÇADEIRA REFORÇADA 3'	UND	200
MANGUEIRA DE SUCÇÃO 3"	UND	600
VÁLVULA DE PÉ FF 3"	UND	100



CURVA DE ESCORVA DE 1.1/4" X 2", O MATERIAL É DE FERRO FUNDIDO, CURVA PARA RECEBER TUBULAÇÃO DO RECALQUE DE 2" (REGISTRO, VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL,ETC.)	UND	100
LUVA DE UNIÃO PVC DE 2" ROSCÁVEL	UND	100
NIPLE DUPLO DE FERRO 1/2"	UND	100
BUCHA DE REDUÇÃO DE 1/2" X 2" ROSCÁVEL	UND	100
MANÔMETRO DE GLICERINA DE 2ATM, BASE ROSCÁVEL DE 1/2"	UND	100
TUBO PN 80 DN 75 PVC SOLDÁVEL	UND	1700
VÁLVULA DE RETENÇÃO HORIZONTAL 2"	UND	100
FILTRO DE DISCO COM LUVAS ROSCÁVEIS 2"	UND	100
REGISTRO DE GAVETA 2" DE METAL ROSCÁVEL	UND	100
CURVA DE NIVELAMENTO 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	100
TÊ DE REDUÇÃO 50MM X 1" PVC ROSCÁVEL	UND	100
TÊ DE REDUÇÃO 50MM X 1/2" PVC -LR PARA MANÔMETRO DE 1/2"	UND	100
ADAPTADOR 50MM X 1 1/2" PVC (LR)	UND	1000
ADAPTADOR 50MM X 2" PVC (LR)	UND	1000
CURVAS 90° - 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	300
VÁLVULA DE ALÍVIO 1" PVC ROSCÁVEL	UND	100
LUVA DE REDUÇÃO 75 X 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	200
CURVA 75MM PVC SOLDÁVEL	UND	200
TUBO PN 40 DN 75 PVC SOLDÁVEL	UND	1300
TÊ DE 75 X 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	400
TÊ DE 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	500
CURVA 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	1600
REGISTRO DE ESFERA 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	800
CAP ROSCAVEL 1.1/2"	UND	1000



CURVA 75MM PVC SOLDÁVEL DE 90°	UND	200
LUVA DE REDUÇÃO 75 X 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	200
LUVA 50MM PVC SOLDÁVEL	UND	900
LUVA 75MM PVC SOLDÁVEL	UND	900
TUBO PN 40 DN 50 PVC SOLDÁVEL		3300
TUBO PERBD 16MM, PRETO PARA MICRO ASPERSOR DE MATERIAL NÃO RECICLÁVEL, POLIETILENO	M	150.000
MICRO ASPERSOR MODELO MULTIFUNCIONAL, BAILARINA 360°, COM VAZÃO 60 A 90 L/H, DIÂMETRO BOCAL 1,3 A 1,5MM, RAIO DE ALCANCE DE 2,5M, ACOMPANHADO DE ESTACA DE SUSTENTAÇÃO + CONECTOR DE 1,0MM	UND	13.000
INICIAL DE LINHA 16MM		3000
EMENDA 16MM	ROLO	100
FITA VEDA ROSCA 18MM X 50 M	ROLO	100
FITA ISOLANTE 19MM X 5 M	TUBO	100
COLA PVC 850G	UND	50.000
FINAL DE LINHA 16MM	UND	13.000
FITA GOTEJADORA COM HIDRO-DRIP INTERNO VAZÃO DE (1,4 A 1,6) L/H, ESPAÇAMENTO 30 CM X 30CM, DIÂMETRO DE 16MM E PAREDE DE 8 MICRAS, EM POLIETILENO PRETO, PRESSÃO DE TRABALHO MÍNIMA 10 MCA	M	500.000
CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, COM TAMPA, CAP. 1.000 LITROS	UND	150
TANQUE DE POLIETILENO CAPACIDADEDE 5.000 LITROS	UND	150



A entrega e os serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, fatos que desabone a empresa.

Local, 01 de agosto de 2023.

Luiz Artur de Oliveira Ribeiro
SECRETARIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA
REPRESENTANTE LEGAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu Flávia Stela Gonçalves Vieira, CPF nº 967.962.006-91 e RG nº 7.663.059 denominada representante legal do Instituto Rede Terra, CNPJ: 02.897.670.0001-88 com sede a Rua 06, Quadra 17, Lote 1, Setor Gomes da Frota, Cristalina Estado de Goiás. Atesto para fins de comprovação técnica que a Empresa VIA 40 SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 17.902.979/000196, com endereço a Praça Barão de Mossamedes, Qd 23, Lt 12, S/n, Centro, CEP: 76.150-000, Mossamedes-Go, forneceu para o Instituto Rede Terra 350 kits de Irrigação por Gotejamento para irrigação de áreas de 500m² e 1.000m², sendo que, está cumpriu com todas as normas contratuais com nosso instituto no fornecimento de materiais de irrigação e ferramentas no Projeto de Economia Solidária.

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UND	QUANTIDADE
Tê PVC soldável 32mm	UND	350
Tubo PVC soldável 32mm	UND	3.500
Adaptador PVC soldável 32mm	UND	1.400
Curva PVC soldável 32mm na versão 90°	UND	350
Joelho PVC soldável 32mm na versão 90°	UND	350
União PVC soldável 32mm	UND	700
Flange PVC soldável 32mm	UND	700
Registro PVC soldável 32mm	UND	350
Boia comum 32mm	UND	350
Abraçadeira reforçada 32mm	UND	700
Corda fina de nylon para bomba 10mm	KG	350
Bomba sapo, vazão média 1.400 l/h, potência 300 watts, saída de 3/4"	UND	350
Tubo de cola PVC 75g	UND	350
Adaptador PVC de 32mm x 1/2" LR	UND	700
Torneira de PVC de 1/2"	UND	700
Adaptador PVC soldável de 32mm x 3/4"	UND	700
Abraçadeira reforçada 1"	UND	700
Caixa d'água de polietileno com capacidade para 2.000 litros	UND	350
Fita de gotejo	M	3.500

Cristalina, 11 de outubro de 2018.


Flávia Stela Gonçalves Vieira
Coordenadora Geral

VIA 40 SOLUÇÕES LTDA**3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA
E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO**

Por este instrumento particular de Alteração Contratual:

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 12/09/1969, inscrita no RG sob o nº 1881052, expedida pela SSP/GO e no CPF sob o nº 430.511.701-00, filha de Antenor Caetano Almeida e Luzia Caetano Almeida, residente e domiciliada na Rua José Caetano de Almeida, nº. 312, Centro, Mossamedes, - Go, CEP: 76.150-000;

Única sócia componente da sociedade **VIA 40 SOLUÇÕES LTDA**, com sede **Praça Barão de Mossamedes, S/N qd. 23 Lt. 12, Centro, Mossamedes/GO, CEP 76.150-000**, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº. 5260003658-1 em sessão de 10/04/2013, e inscrita no CNPJ nº. 17.902.979/0001-96, resolvem proceder à alteração e consolidação do Contrato Social da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O endereço que é na Praça Barão de Mossamedes, s/n, qd. 23 Lt. 12, Centro, Mossamedes/GO, CEP 76.150-000 passa neste ato para **RUA JOSE CAETANO DE ALMEIDA Nº. 164 QD 02 LT 06, SETOR CENTRAL, MOSSAMEDES, GOIAS, CEP: 76.150-000**.

CLAUSULA SEGUNDA - A alteração de natureza jurídica da presente sociedade operou-se por meio de transformação automática da EIRELI para Sociedade Limitada, conforme disposição contida no art. 41 da Lei n. 14.195 de 26 de agosto de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da empresa será exercida pela sócia **MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA**, isoladamente a qual poderá assinar tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos ao abjeto social, tais como: avais, fianças, abonos e endossos de favor.

CLÁUSULA QUARTA - Declara e confirma a administradora, sob pena das cominações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

CLÁUSULA QUINTA – O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparada à demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável. Os lucros líquidos ou eventuais perdas terão a destinação que lhes for determinada em reunião de sócios, na proporção de suas respectivas quotas no capital social.

CLÁUSULA SEXTA – As demais cláusulas, não alcançadas pelo Presente Instrumento, permanecem inalteradas e em Pleno Vigor e tendo em vista as modificações ora ajustadas, consolida-se o Contrato Social, com a seguinte redação

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO
COM BASE NA LEI 10406/2002**

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, nascida aos 12/09/1969, inscrita no RG sob o nº 1881052, expedida pela SSP/GO e no CPF sob o nº 430.511.701-00, filha de Antenor Caetano Almeida e Luzia Caetano Almeida, residente e domiciliada na Rua José Caetano de Almeida, nº. 312, Centro, Mossamedes, - Go, CEP: 76.150-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, FANTASIA, SEDE E OBJETO. A sociedade gira sob a denominação social de **VIA 40 SOLUÇÕES LTDA**, e tem como nome fantasia: **VIA 40**. E tem sua sede à **RUA JOSE CAETANO DE ALMEIDA Nº. 164 QD 02 LT 06, SETOR CENTRAL, MOSSAMEDES, GOIAS, CEP: 76.150-000**. Podendo ser criadas filiais, escritórios e dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior, sempre que assim convier. (Art.997, II, CC/2002)

Parágrafo Único - O objeto social da empresa é: 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 32.99-0-03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções, telhados, churrasqueiras, 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção, areia, brita, tijolos, cimentos, 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico, cortinas, forrações, persianas, 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 -

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos, caixas de isopor, 49.23-0-01 - Serviço de táxi 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, 79.11-2-00 - Agências de viagens 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial,

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, observando-se quanto à dissolução os preceitos da legislação em vigor. (Art.997, II, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA – INÍCIO DAS ATIVIDADES

Iniciou suas atividades em 10/04/2013, (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 780.000,00 (Setecentos e Oitenta Mil Reais) divididos em 780.000 (Setecentos e Oitenta Mil) cotas de R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizado em moeda corrente do país, assim distribuída entre a sócia:

SÓCIA	Nº. COTAS	%	VALOR (R\$)
MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA	250.000	100	R\$ 250.000,00
TOTAL	250.000	100	R\$ 250.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade da sócia limita-se ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do Capital Social. (Art. 1052 CC 2002)

CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da empresa será exercida pela sócia **MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA**, isoladamente a qual poderá assinar tudo que for necessário em nome da sociedade, ficando expressamente vedado o uso da sociedade em negócios alheios ou estranhos ao objeto social, tais como: avais, fianças, abonos e endossos de favor.

Parágrafo Único - A sociedade é administrada pela sócia, que assina ou via procuradores legalmente estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA

A administradora faz jus a um Pró-labore mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA – TRANSFÊNCIA DE COTAS ENTRE SÓCIOS

Entre um sócio e outro, as cotas são livremente transferíveis e poderão ceder suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA- MORTE INTERDIÇÃO OU INABILITAÇÃO DE SÓCIOS

No caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, prosseguindo com os herdeiros do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e preparada a demonstração de resultados do exercício, nos termos da legislação aplicável. Os lucros líquidos ou perdas terão a destinação que lhes for determinada em reunião de sócios, na proporção de suas respectivas cotas no capital social. (Art.1065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade entrará em dissolução nos casos legais ou quando assim deliberarem os sócios em reunião; em ambas as hipóteses, os sócios deverão eleger o liquidante, a qual será administrada durante o período de liquidação.

Parágrafo Único – Em caso de liquidação da sociedade, os ativos deverão ser utilizados para pagar todas as dívidas da sociedade e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de cotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

Para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato Social, os sócios de comum acordo, elegem o foro da Comarca da Cidade de **MOSSAMEDES - GO**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Declara e confirma a administradora, sob pena das cominações legais, que não se acha incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei cuja pena vede o exercício da administração de sociedade empresária.

E por estarem justos e contratados assinam o Presente Instrumento, o qual vai redigido 01 (Uma) via de Igual teor e forma assinado por todos de direito, mandando registrar e arquivar na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) para que surtam seus Jurídicos e Legais Efeitos.

Mossamedes - GO, 03 de outubro de 2023.

MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VIA 40 SOLUÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
43051170100	MARTA MARIA CAETANO DE ALMEIDA CUNHA



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/10/2023 08:57 SOB N° 20232883343.
PROTOCOLO: 232883343 DE 11/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12314969840. CNPJ DA SEDE: 17902979000196.
NIRE: 52600036581. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 03/10/2023.
VIA 40 SOLUÇÕES LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL

www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br